



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.162, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CLIENTES DA CEMIG DISTRIBUIDORA S.A

O Povo do Município de Guanhanes, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuidora S.A, sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviço da Prefeitura.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Guanhanes fica desde já autorizado a contrair convênio com a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para fins de implantação do Posto de Atendimento Simplificado – PAS, para fins de disponibilizar à população, o serviço descrito no artigo 1º da presente Lei.

§1º. Para acometer ao disposto no caput do presente artigo, o Poder Executivo poderá disponibilizar pessoal componente de seus quadros de servidores, podendo promover contratações temporárias caso necessárias, na forma da Lei Municipal n.º 2.058/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guanhanes.

§2º. As despesas oriundas do disposto na presente Lei serão consignadas no orçamento vigente e nos demais orçamentos vindouros, podendo o Poder Executivo abrir créditos especiais e dotações extraordinárias e/ou suplementar as dotações porventura existentes.

Art. 3º. A presente Lei poderá regulamentada por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Guanhanes.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Guanhanes, 21 de dezembro de 2005.


Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal